



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc.. _____

LEI N.º 2.835, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura e manutenção de conta vinculada para provisionamento de verbas trabalhistas e previdenciárias por empresas contratadas do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências".

AUTOR: Maurílio Moreira de Assis

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – As empresas contratadas pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Caraguatatuba, para a prestação de serviços contínuos, ficam obrigadas a:

- I – apresentar prestação de contas trimestral, comprovando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II – abrir e manter conta vinculada em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente ao provisionamento mensal de encargos trabalhistas e rescisórios referentes aos empregados vinculados ao contrato.

Art. 2º. – A prestação de contas prevista no art. 1º deverá conter, no mínimo:

- I – comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;
- II – comprovante de pagamento do vale-alimentação e vale-transporte, quando previstos contratualmente;
- III – comprovante de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS);
- IV – extrato bancário da conta vinculada, demonstrando os depósitos mensais realizados para garantir aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e demais verbas rescisórias.

§ 1º A conta vinculada deverá ser aberta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em instituição financeira oficial indicada pela Administração, sendo bloqueada para movimentação direta da contratada.

§ 2º A movimentação da conta vinculada somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, restrita ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato.

§ 3º O saldo existente na conta vinculada não poderá ser utilizado para compensação de débitos fiscais, comerciais ou administrativos da contratada, devendo ser destinado exclusivamente aos fins previstos neste artigo.

Art. 3º. – Além da prestação de contas trimestral, deverá ser apresentada, a cada 6 (seis) meses, uma prestação de contas consolidada, contendo:



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____
Proc.. _____

- I – balanço financeiro do contrato;
- II – relação nominal atualizada dos empregados vinculados ao contrato, com suas funções e vencimentos;
- III – declaração expressa da inexistência de passivo trabalhista referente ao período;
- IV – relatório de regularidade fiscal e trabalhista da empresa junto aos órgãos competentes.

Art. 4º. - As prestações de contas mencionadas nos artigos anteriores deverão ser entregues à Secretaria competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre ou semestre.

§ 1º A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade às prestações de contas, por meio de publicação no site oficial da Administração.

§ 2º A Prefeitura deverá encaminhar os relatórios mencionados ao conhecimento da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º. - O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar:

- I – a suspensão do pagamento da fatura mensal à contratada, até a devida regularização;
- II – a aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato;
- III – a rescisão contratual por descumprimento de cláusula de responsabilidade social;
- IV – a rescisão contratual imediata e aplicação de multa em caso de ausência de abertura ou manutenção da conta vinculada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º. - O disposto nesta Lei deverá constar expressamente como cláusula obrigatória nos editais, contratos administrativos e contratos de gestão celebrados pelo Município a partir de sua vigência.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de abril de 2026.

Registrado e Publicado

22/04/26
[Assinatura]

Yatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE

Ver. Antonio Carlos da Silva Junior
Presidente